



ESTADO DE MATO-GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei nº 36 de Dezembro de 1.948.

Autorisa o Poder Executivo a conceder gratuitamente, a colonos, terras pertencentes ao Estado, situado à margem esquerda do Ribeirão da Ponte, Município da Capital.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições quem lhe confere o item VII, letra d e parágrafo único da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a colonos, diversos lotes de terras pertencentes ao Estado, situado a Margem esquerda do Ribeirão da Ponte, município da Capital, - adquirido pelo Estado a Juvenal Augusto de Siqueira e sua esposa.

Artigo 2º - A parte beneficiada a que se refere o artigo 1º, fica obrigada a cultivar a área da gleba dentro de dois anos, a contar da data em que entrar em gozo da posse da área concedida.

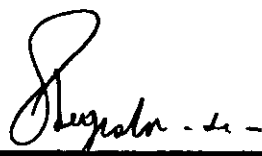
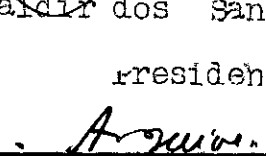
Artigo 3º - Na falta do cumprimento do disposto no artigo 2º perde o direito da área concedida, revertendo ao Estado aquela gleba.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1948.


Waldir dos Santos Pereira

Presidente

 -  -  - 